



PROJETO DE LEI Nº 8277/EXECUTIVO

Inclui o § 3º no art. 258 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, acrescida pela Lei nº 4677, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº 5852, de 14 de março de 2014; e altera a redação do parágrafo único do art. 259 da Lei nº 3326/1991 acrescida pela Lei nº 4677, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº 5852, de 14 de março de 2014.

Art. 1º - Inclui o § 3º ao art. 258 da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 258...

§ 3º Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os contratos da área da educação os quais terão um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único no art. 259 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259....

Parágrafo único. Não se aplica a regra de impedimento de recontração prevista no *caput*, aos contratos decorrentes do § 2º e § 3º do art. 258 incluído na presente Lei”. (NR)

Art. 3º As contratações de que tratam a presente Lei terão dotação orçamentária específica, pelo prazo do contrato.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei são retroativos a data da Lei nº 5965, de 27 de fevereiro de 2015, com eficácia até a data de homologação do concurso público pertinente ou pelo decurso do prazo estipulado no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Inclui o § 3º no art. 258 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, acrescida pela Lei nº 4677, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº 5852, de 14 de março de 2014; e altera a redação do parágrafo único do art. 259 da Lei nº 3326/1991 acrescida pela Lei nº 4677, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº 5852, de 14 de março de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa atender a Recomendação do Ministério Público do Rio Grande do Sul através da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santa Maria e possibilitar a continuidade do atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com a continuidade da atuação, em sala de aula, dos professores contratados emergencialmente em razão da Lei nº 5965, de 27 de fevereiro de 2015.

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei têm por finalidade garantir a manutenção do atendimento ora prestado aos alunos da Rede Municipal de Ensino até que seja homologado o resultado do Concurso Público nº 001/2015 para provimento de vagas legais do Magistério Público do Município de Santa Maria, garantindo assim o direito superior da criança e do adolescente, conforme define o art. 100, inciso IV da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

....

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

Cabe ressaltar que o primeiro processo seletivo simplificado para contratação de professores através de contrato emergencial demandou, somente no primeiro semestre de 2015, a abertura de 16 editais de convocação dos aprovados, sendo que muitos profissionais chamados não assumiram, o que causou grande prejuízo aos alunos, os quais acabaram não sendo totalmente atendidos ou tendo as aulas ministradas por profissionais de outras disciplinas. Diante disso, a necessidade de um novo processo seletivo acarretaria um prejuízo incalculável aos alunos da Rede, por motivos como o exposto, de modo que a estratégia mais eficiente para o atendimento às demandas da educação, neste momento, é o



prolongamento do prazo de contratação dos professores que já estão, emergencialmente, atuando no Município, junto às escolas.

Muito importante é se levar em conta que o Município de Santa Maria não está inerte quanto à realização de concurso público para provimento das vagas de magistério, visto que fora publicado o Edital 01/2015, com provas agendadas para 15/03/2015, as quais somente não aconteceram na presente data uma vez que houve suspensão do certame, por decisão liminar no processo 02711500025968, cuja liminar foi revogada em 02/07/2015 pela Terceira Câmara do Tribunal de Justiça, no Agravo 70063949028. O referido concurso, como é sabido, teve suas provas realizadas no dia 02/08/2015.

Contudo, mesmo que o processo seletivo seja concluído nos próximos quatro meses, ainda assim substituir estes professores em meio ao ano letivo, no segundo semestre, não seria adequado pedagogicamente, de modo que o processo de ensino-aprendizagem restará, em muito, prejudicado. Assim, considerando que as crianças e adolescentes não podem ser vitimizados com esse trâmite processual e com o tempo de conclusão do concurso, e, estando em meio ao ano letivo, nenhum aluno podem ficar sem professor. Além disso, a preocupação em prevenir danos também está em reconhecer que a continuidade é uma das diretrizes no desenvolvimento infantil e no processo educacional, sendo que a troca de profissionais no correr das disciplinas, interfere negativamente no aspecto pedagógico. Frente a isso, então, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei.

Fica, portanto, comprovado o real interesse público envolvido na possibilidade de extensão do prazo para contratação emergencial realizada, para que se evitem prejuízo à prestação do Direito à educação de qualidade, na Rede Municipal, sendo que a medida ora apresentada é entendida como a melhor forma de atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino e, por fim, das crianças e adolescentes que contam com a educação pública do Município.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

É a justificativa.

Santa Maria, 10 de agosto de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal